Aprovado por Unanimidade
Em 25.03.19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 017/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a validação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a validar e aplicar o disposto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

Parágrafo Único. As atividades penosas, insalubres ou perigosas são definidas em Laudo Pericial elaborado por profissional habilitado, com vigência não superior a 03 (três) anos. Os laudos técnicos anexos serão parte integrante dessa lei.

Art. 2º. É exclusivamente suscetível de gerar direito de percepção do adicional de insalubridade e periculosidade, de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º. O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito a percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º. O exercício de atividade insalubre ou perigosa, em caráter esporádico ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor que deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - O servidor que negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade, nos termos do Inciso I, deste art. será baseado em laudo especifico de perito.

§ 2º. A perda do adicional nos termos do inciso III, deste artigo, impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA-RS, EM 19 DE MARÇO DE 2019.

EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:
LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.